



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EXECUTIVO

DUQUE BACELAR, QUINTA * 04 DE JUNHO DE 2020 * ANO II * Nº 57

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR	2
LEI MUNICIPAL Nº 148 DE 2020 - REAJUSTE FAPEDUQUE	2



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

LEI MUNICIPAL Nº 148 DE 2020 - REAJUSTE FAPEDUQUE

LEI MUNICIPAL Nº 148/2020.

Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSOES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DUQUE BACELAR - FAPEDUQUE e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO no uso de suas atribuições legais, e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, remete a esta Augusta Casa Legislativa para apreciação e votação o seguinte Projeto de Lei Municipal:

CONSIDERANDO: Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019

Art. 1º - Os benefícios pagos pelo FAPEDUQUE serão reajustados, com data retroativa a partir de 1º de janeiro de 2020, em 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito décimos por cento).

§ 1º Os benefícios a que se refere o caput, com data de início a partir de 1º de janeiro de 2019, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo Único desta Lei.

§ 2º Para os benefícios majorados por força da elevação do salário-mínimo para R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que tratam o caput e o § 1º.

Art. 2º - A partir de 1º de janeiro de 2020, os benefícios de prestação continuados pagos pelo FAPEDUQUE correspondentes a aposentadorias, e pensão por morte (valor global); não terão valores inferiores a R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais).

Art. 3º - Ficam fixados R\$ \$ 6.101,06 (seis mil, cento e um reais e seis centavos) os valores de que tratam o inciso II do art. 13 e 47 da Lei Municipal nº 70/2010.

Art. 4º -. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei

correrão à conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE MAIO DE 2020.

Jorge Luiz Brito de Oliveira
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

LEI MUNICIPAL Nº 148/2020.

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2020.

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2019	4,48
Em fevereiro de 2019	4,11
Em março de 2019	3,55
Em abril de 2019	2,76
Em maio de 2019	2,14
Em junho de 2019	1,99
Em julho de 2019	1,98
Em agosto de 2019	1,88
Em setembro de 2019	1,76
Em outubro de 2019	1,81
Em novembro de 2019	1,77
Em dezembro de 2019	1,22

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE MAIO DE 2020.

Jorge Luiz Brito de Oliveira
Prefeito Municipal

*Publicado por: JALES MOURA DE FREITAS CARVALHO
Código identificador: 0b0198aa6954180b295929e3b107025a*



Prefeitura de
Duque Bacelar
feliz é viver aqui

JORGE LUIZ BRITO DE OLIVEIRA

Prefeito

www.duquebacelar.ma.gov.br

Prefeitura Municipal de Duque Bacelar

AV. CEL. ROSALINO, 155, CEP: 65625000

CENTRO - Duque Bacelar / MA

Contato:

www.diariooficial.duquebacelar.ma.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 128.2019